

DECRETO Nº 7.906, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o regime de escalas de plantões obrigatórios, instituídos pela Lei nº 3.834, de 6 de setembro de 2005, que dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Mauá, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.834, de 6 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.448/2003, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovada a escala de plantões de farmácias e drogarias para o exercício de 2014, constante dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º O horário de funcionamento normal aplicado às atividades das farmácias e drogarias com sede no Município será o constante do art. 1º da Lei nº 3.834, de 6 de setembro de 2005, independente das escalas dos plantões obrigatórios aos domingos e feriados.

Art. 3º Independentemente do funcionamento normal e do funcionamento obrigatório, as farmácias e drogarias poderão exercer suas atividades aos domingos e feriados, das 8h às 20h ou ininterruptamente 24 horas por dia, mediante alvará expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de dezembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Secretária de Saúde

-vide verso-

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca//